## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 2.797, DE 2003

Proíbe a cobrança de tarifa pela permanência de veículos de consumidores em estacionamentos de centros comerciais e dá outras providências.

**Autor:**Deputado PASTOR FRANKEMBERG **Relator**:Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta que proíbe a cobrança pelo uso de estacionamento por período inferior a três horas, em centros comerciais com área locável superior a 10 mil m². Propõe também, critérios para a concessão de licença para a construção dos referidos centros.

Justifica o autor, Deputado Pastor Frankemberger, que a distância de alguns shopping centers de certa forma obrigam os consumidores a utilizarem os seus próprios veículos ao se dirigirem para lá. Conseqüentemente, a usarem os estacionamentos pagos, que cobram altos valores e concedem um pequeno período de gratuidade. Este, segundo o nobre parlamentar, muitas vezes é insuficiente para entrar e sair do estacionamento.

No prazo regimental de cinco sessões não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão, o projeto será examinado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A intervenção do Estado na economia deve ser moderada. Apenas nos casos em haja insuperáveis falhas no funcionamento do mercado, como a existência de monopólios; em se tratando de bens públicos; em casos de externalidades negativas; na existência de cláusulas leoninas; etc.

No projeto de lei sob análise, objetiva-se proibir a cobrança pela prestação de um serviço tipicamente privado. Os consumidores são livres para escolherem se freqüentam um shopping center ou não, se pagam estacionamento ou não. Podem decidir se vão para este ou aquele centro comercial e quanto tempo seus carros permanecerão estacionados. Por outro lado, como estratégia de atrair mais consumidores e de se tornarem mais competitivos, os administradores dos centros comerciais autonomamente podem optar por tornar os estacionamentos gratuitos, reduzir preços ou elevar o período de isenção de taxa. Trata-se, pois, de uma relação comercial, em que as partes envolvidas têm plena liberdade de escolha e de ação.

Vale ressaltar que em alguns centros comerciais, os estacionamentos foram vendidos ou locados para outras empresas os explorarem comercialmente. Nesses casos, a aprovação desta proposição implicaria no fechamento de alguns desses estacionamentos, por reduzir suas receitas, desequilibrando seus fluxos de caixa.

Adicionalmente, e embora fuja à competência desta Comissão, não poderíamos deixar de mencionar que, a nosso juízo, a redação do art. 2º deste projeto, "A autoridade competente para conceder a licença para a construção...", representa uma invasão da União na competência municipal. Licenças de construção são tratadas nos códigos de postura de cada município. Não há qualquer razão para o Governo Federal legislar sobre o assunto.

Ainda assunto da douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, julgamos importante citar as diversas decisões do Supremo Tribunal Federal contrárias a tal tipo de lei. Por exemplo, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.248, 1.472 e 1.918, que questionavam leis distritais e estaduais que instituíram proibição de cobrança de estacionamento.

Sob o argumento de que invadiam o direito de propriedade, a corte máxima do País julgou tais normas contrárias à Constituição Federal.

Ante o exposto, embora reconheçamos os melhores propósitos do autor, que visa a que os consumidores tenham direito a estacionamento privado e gratuito por até três horas, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.797, de 2003**, por entendermos que o Estado não deve intervir em atividades econômicas tipicamente privadas, a menos que haja abusos – o que não é o caso contemplado pela proposição sob análise.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA
Relator